



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0218 DE 17 DE junho DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Co -
missão bem como as de Funções Gratificadas, terão um reajus
te de 30% (trinta por cento), referente ao mês de junho de
1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendi
das no corrente exercício por conta das Dotações consigna -
das no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtin
do seus efeitos a partir de 01 de junho de 1993.

Prefeitura M. de Quissamã, em 17 de junho de 1993.

Arnaldo G da S Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

